A C Ó R D Ã O

TC-008256.989.25-2
(ref. TC-011298.989.20-3)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Salto.
Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2020, pela Prefeitura Municipal de Salto ao Instituto Brasileiro de Desenvolvimento da Administração Hospitalar – IBDAH.
Responsáveis: José Geraldo Garcia, Laerte Sonsin Júnior (Prefeitos) e José Antônio Oliveira de Andrade Sousa (Presidente do IBDAH).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 07/04/25, que julgou irregular a prestação de contas, conforme artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/1993, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.
Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Karen Silva do Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Izaque Silva Lima (OAB/BA nº 10.120), Isan Almeida Lima (OAB/BA nº 26.950), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489) e outros.
Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.
Fiscalização atual: UR-9.

RECURSO ORDINÁRIO. REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. SERVIÇOS DE SAÚDE. AUSÊNCIA DE RELATÓRIO ANUAL DE ATIVIDADES. DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS NÃO APRESENTADO. MOVIMENTAÇÕES FINANCEIRAS PENDENTES DE ESCLARECIMENTO. OFENSAS AO PRINCÍPIO DA TRANSPARÊNCIA E ÀS INSTRUÇÕES DESTA E. CORTE DE CONTAS. ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS POSTERIORES. IMPOSSIBILIDADE DE SANAR OS VÍCIOS CONSTATADOS. CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO. ATUAÇÃO *"EX OFFICIO"* DESTE E. TRIBUNAL. EXCLUIR RESPONSÁVEL. AFASTAR O ACIONAMENTO DO INCISO XXVII, DO ARTIGO 2° DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N° 709/93.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCKB-GNXQ-7JOG-7MQM

ACORDA o E. Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 3 de setembro de 2025, pelo voto dos Conselheiros Renato Martins Costa, Relator, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Marco Aurélio Bertaiolli, e dos Conselheiros Substitutos - Auditores Samy Wurman e Márcio Martins de Camargo, na conformidade das correspondentes notas taquigráficas, preliminarmente, conhecer do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, considerando que os argumentos oferecidos pelo recorrente não modificaram a situação processual, negar provimento ao apelo interposto pela Prefeitura Municipal de Salto, mantendo-se a r. Decisão combatida por seus próprios e sólidos fundamentos.

Mais ainda, por entender necessária a atuação “ex officio” desta E. Corte de Contas, determina a exclusão do nome do Sr. Laerte Sonsin Júnior do rol de Responsáveis pelo Executivo Municipal durante o Exercício em epígrafe, porquanto o início de sua gestão ocorreu apenas a partir do ano de 2021, bem assim pelo afastamento do acionamento do inciso XXVII, do artigo 2° da Lei Complementar Estadual n° 709/93, tendo em vista a já noticiada finalização de Procedimento Administrativo para apuração de responsabilidades.

Também em função da atuação diligente do Executivo de Salto, o nome do Prefeito José Geraldo Garcia não deve ser encaminhado à Justiça Eleitoral.

Presente na sessão o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas "AD HOC" – Rafael Neubern Demarchi Costa.

Os autos estão disponíveis, mediante regular cadastramento, no Sistema de Processo Eletrônico – e-TCESP, na página www.tce.sp.gov.br.

Publique-se.

São Paulo, 24 de setembro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES **PRESIDENTE**

RENATO MARTINS COSTA **RELATOR**

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CRISTIANA DE CASTRO MORAES. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-BCKB-GNXQ-7JOG-7MQM